

Convenção Coletiva de reajuste salarial e condições de trabalho que celebram, entre si, o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO.** e o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás - SINEPE/GO.**

DA APLICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRO - Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores e Supervisores, em Estabelecimentos de Ensino, sediados na base territorial do Sindicato laboral (Estado de Goiás) exceto a região de Anápolis, onde o Auxiliar de Administração Escolar é representado pelo SINTEEA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se por estabelecimento de ensino: educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, regular e supletivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento normativo tem vigência por 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2006 e terminando em 30 de abril de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRA - A Data-Base da Categoria, continua fixada em 1º de maio.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir de 01.05.2006 fica concedido reajuste salarial a todos os auxiliares de administração escolar no percentual de 5% (cinco por cento), devido a partir de 01.05.06, calculado sobre o salário praticado em 30.04.06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os índices ora ajustados não se aplicam aos auxiliares que tiveram reajuste salarial de acordo com salário mínimo.

DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUARTA - Aviso prévio do empregado proporcional ao tempo de serviço, até um ano de trabalho no mesmo Estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; acima de um ano até fração igual ou superior a 6 (seis) meses, 5 (cinco) dias por ano trabalhado, limitado ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

47



DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não pode o estabelecimento de ensino aumentar proporcionalmente a jornada diária de trabalho para a compensação de folga concedida ao auxiliar de administração escolar no sábado se no estabelecimento de ensino não houver aulas regulares ao sábado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja necessidade de convocar o auxiliar administrativo para laborar aos sábados nos estabelecimentos de ensino que não ministrem aulas neste dia, o auxiliar fica obrigado a trabalhar sem que importe em horas extras, desde que respeitada as 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

DO TRABALHO NOTURNO


CLÁUSULA SEXTA - O trabalho noturno, assim entendido o realizado a partir das 22:00 horas até às 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento).

DA BOLSA DE ESTUDO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os estabelecimentos de ensino estão obrigados a conceder descontos parciais nas parcelas da anuidade escolar ao auxiliar de administração escolar e/ou a dependentes, limitado a 2 (duas), nas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para o auxiliar e ou dependentes que tiver até um ano de labor no estabelecimento de ensino;
- b) - desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para o auxiliar e ou dependentes que tiver de um ano e um dia até dois anos de labor no estabelecimento de ensino;
- c) - desconto de 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar e ou dependentes que tiver trabalhando a mais de dois anos e um dia no estabelecimento de ensino;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos totais ou parciais nas parcelas da anuidade escolar aos auxiliares de administração escolar e/ou seus dependentes, não se constituirá em salário indireto e tampouco o desconto atingirá a matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Auxiliar e ou dependentes que estiver utilizando da Bolsa de Estudo e for reprovado por falta, perderá o direito da mesma. 



DO LANCHE

CLÁUSULA OITAVA - O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, em local apropriado, pão, leite e café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

CLÁUSULA NONA - Acesso livre de diretores do Sindicato nos estabelecimentos de Ensino, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicações em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento de ensino, vedada a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

DA REMESSA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINAAE/GO, cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativas aos Auxiliares de Administração Escolar.

DA TAXA ASSISTENCIAL SINAAE/GO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar, sindicalizado ou não, o equivalente a 3% (três por cento), sendo 1,5% (um virgula por cento) sobre o salário de maio/2006, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula Terceira e 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o salário de agosto/2006, também devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula Terceira, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta-corrente 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera, dentro de 10 (dez) dias dos respectivos descontos. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2%, sobre o valor original e atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido o direitos de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não filiado, devendo ele se manifestar individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se manifestação individual e por escrito para efeitos do disposto no *caput* desta cláusula, a comunicação ao Sindicato por meio de carta, fax, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação por escrito.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE/GO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE-GO, as suas expensas

14



até o dia 10.06.06 o percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2006, já com o salário reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Recolhimento, de que trata o *caput* da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE/GO, ou por meio de depósito bancário a ser efetuado na conta de poupança de nº 636192-7, da Caixa Econômica Federal, Agência 2234, op. 003.

DOS CONTRA-CHEQUES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Estabelecimento de Ensino será obrigado a fornecer ao Auxiliar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O início das férias não poderá coincidir com sábado ou feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Convindo às partes, as férias poderão ser parceladas em dois períodos de 15(quinze) dias, a ser concedida em julho e janeiro de cada ano, caso o Auxiliar já tiver completado o período aquisitivo.

DAS FALTAS ABONADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não serão descontadas no decurso dos 05 (cinco) dias as faltas verificadas por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai e de filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de uma falta por semestre, para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos em atendimento médico, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

DO DIA DO(A) AUXILIAR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Sem prejuízo do funcionamento da Instituição e seu calendário escolar, será considerado o dia 15 de outubro como o dia do(a) Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo o Estabelecimento homenagear juntamente com a comemoração dos professores.

14

DA APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica assegurado a garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o auxiliar de administração escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ignorada a condição prevista no *caput* pelo empregador, o aviso prévio tornará sem efeito bem como a demissão já comunicada.

DA HOMOLOGAÇÃO


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Homologação de rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração obrigatoriamente deverá ser realizada no SINAAE/GO.

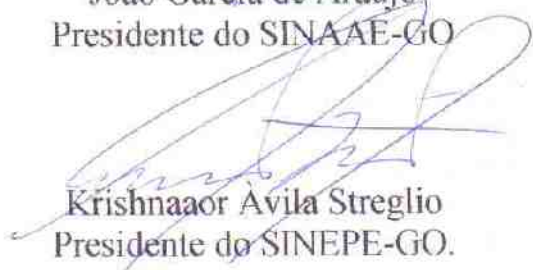
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho e reajustamento salarial, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo que será efetuado o depósito na Delegacia Regional do Trabalho para o competente arquivo.

Goiânia-GO., 01 de maio de 2006.


João Garcia de Araújo
Presidente do SINAAE-GO


Krishnaor Ávila Streglio
Presidente do SINEPE-GO.

Registro nº 209/2006

TERMO DE REGISTRO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO foi registrada hoje nesta Delegacia com o observância de que "as cláusulas desta Convenção não terão validade de direito perante a Justiça do Trabalho informaticamente, porém somente ligadas eletronicamente à espécie".

Ref. Proc. 46208005715/2006-27

DRT-GO, 21.11.06, 13.00h

[Handwritten Signature]

Paulo César Passalunghi Filho
Cargo de Escrivão de Cartório
Assessoria Técnica do Cartório de Registro de Imóveis de Goiás